

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

PAME – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE

CAPÍTULO I

Da Associação e de Seus Objetivos

Art. 1º PAME – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de natureza assistencial e sem fins econômicos e lucrativos, classificada como Medicina de Grupo sob o n.º 342408, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo como endereço a Avenida Marechal Floriano, n.º 99, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante identificada neste Estatuto simplesmente como PAME.

Art. 2º O prazo de duração da PAME é indeterminado, e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º A PAME tem como objetivo operar Planos Privados de Assistência à Saúde na forma da legislação em vigor, em especial a Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§ 1º A PAME poderá desenvolver outras atividades relacionadas ao seu objetivo tais como pesquisas científicas e tecnológicas, campanhas, vacinações, cursos e cartilhas didáticas sobre doenças coletivas e sociais, todas elas visando à promoção à saúde e à prevenção de doenças do universo de seus Associados.

§ 2º A PAME poderá participar do capital, da criação e/ou do funcionamento de entidades e manter nos âmbitos público ou privado quaisquer convênios ou contratos ligados à consecução dos objetivos sociais.

§ 3º A PAME não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 4º A PAME é constituída por um número ilimitado de Associados que compartilhem os objetivos e princípios da Associação, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Efetivos:** empregados, ex-empregados, aposentados e pensionistas da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A.; da TELOS – Fundação Embratel de Seguridade Social; e da PAME, que venham a aderir, individualmente, a um dos planos de assistência à saúde oferecidos pela Associação, em razão da assinatura de contratos desta natureza; e
- II. **Associados Participantes:** pessoas naturais que venham a aderir, individualmente, a um dos planos de assistência à saúde da PAME em razão da assinatura de contratos desta natureza, ou ainda, pessoas jurídicas, independentemente de sua natureza, com as quais a PAME celebre contratos coletivos empresariais ou por adesão para prestação de planos de assistência à saúde aos seus empregados, associados, membros, participantes, dirigentes, etc. e seus respectivos dependentes.

§ único. Todos os Associados da PAME em pleno gozo de seus direitos estatutários na data de 30/11/2005, serão considerados, para efeitos dos direitos e deveres previstos neste Estatuto, como **Associados Efetivos**, independentemente de sua origem ou forma de contratação.

Art. 5º A admissão como associado implica na plena aceitação deste Estatuto, bem como na autorização para a cobrança das contribuições devidas, desde que observados os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do art. 4º deste Estatuto.

Art. 6º São casos de demissão e/ou exclusão do Associado:

- I. deferimento de seu pedido de desligamento;
- II. falta de liquidação de contribuição vencida além do prazo de tolerância admitido em Regulamento ou Contrato, de qualquer débito para com a PAME;
- III. obtenção ou tentativa de obtenção de benefícios mediante fraude ou por qualquer motivo grave;
- IV. utilização dolosa de serviços não cobertos pelos planos da PAME;
- V. descumprimento do presente Estatuto ou a prática de qualquer ato contrário ao mesmo.

Art. 7º O pedido de desligamento não desobriga o associado do pagamento de débitos de sua responsabilidade, apurados posteriormente ao seu desligamento.

§ único. O Associado que se desligar da PAME não terá direito a qualquer ressarcimento ou indenização, salvo por cobrança indevida, caso em que lhe será ressarcido, tão-somente, o valor cobrado a maior.

Art. 8º São direitos dos Associados:

- I. **Efetivos e Participantes:** usufruir das coberturas previstas nos Regulamentos e Contratos de planos de assistência à saúde a que estiverem vinculados;
- II. **Efetivos:** tomar parte, com direito a voto, da Assembléia Geral de acordo com suas atribuições previstas neste Estatuto, bem como votar e ser votado para cargos eletivos da PAME.

Art. 9º São deveres de todos os Associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e contratuais;
- II. acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III. zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento do objetivo social da PAME; e
- IV. pagar pontualmente as contribuições associativas e contratuais que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e das Contribuições

Art. 10. O patrimônio da PAME será destinado integralmente à realização do seu objetivo social.

§ único. A Diretoria Executiva poderá aplicar as reservas e disponibilidades em operações financeiras que lhes preservem o poder aquisitivo, gerem rentabilidade de mercado e que se revistam de segurança e liquidez imediata.

Art. 11. Os recursos da PAME são provenientes de:

- I. contribuições associativas pagas pelos Associado;
- II. rendas de bens e serviços e receitas de qualquer natureza, ligadas ao objeto social da PAME;
- III. contribuições espontâneas, doações, auxílios ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. créditos, bens e títulos de renda de qualquer natureza; e
- V. aplicações das reservas e disponibilidades.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Sociedade

Art. 12. São órgãos da PAME:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 13. A Assembléia Geral, constituída pelos Associados Efetivos, é o órgão máximo de deliberação da PAME.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) anos, no primeiro quadrimestre do exercício financeiro, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ único. Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que convidará um Associado Efetivo para compor a Mesa Diretora na qualidade de Secretário.

Art. 15. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante comunicado enviado aos Associados Efetivos, por via postal, protocolar, por outra modalidade idônea ou através de publicação em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mencionando resumidamente a ordem do dia, o local e a hora da reunião, sendo garantido a um quinto dos Associados com direito a voto o direito de promovê-la.

Art. 16. A reunião da Assembléia Geral estará constituída com a presença de dois terços de seus membros com direito a voto, em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação, meia hora após o horário designado.

Art. 17. São atribuições da Assembléia Geral:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. deliberar sobre propostas de fusão, cisão, incorporação, transformação, mudança de objeto social ou extinção da PAME;
- III. alterar este Estatuto;
- IV. deliberar sobre qualquer assunto de interesse da PAME que lhe seja submetido pelo Conselho Deliberativo na forma deste Estatuto; e
- V. destituir membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. Não será objeto de deliberação a proposta de alteração estatutária prevista no inciso III deste artigo, tendente a modificar ou excluir o texto dos incisos I ao VII do art. 21 e dos incisos I ao IV do art. 24 deste Estatuto, salvo em função de lei ou de modificação nas atuais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar a respeito daquele tema.

§ 2º. Em caráter excepcional, a PAME encaminhará pleito devidamente justificado à Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar para cadastramento dos nomes de eleitos para os Órgãos Estatutários que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos nos artigos citados no parágrafo anterior.

Art. 18. Cada Associado Efetivo maior de 18 (dezoito) anos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral, sendo, em qualquer caso, admitido o voto por procuração através de instrumento particular ou público, obedecidas as regras constantes do Edital de Convocação.

Art. 19. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade em caso de empate, não computados os votos em branco ou nulos.

Art. 20. De cada reunião da Assembléia Geral, será lavrada ata, em livro próprio, que será assinada pelos membros da Mesa Diretora dos trabalhos.

§ único As deliberações da Assembléia Geral têm eficácia jurídica interna imediata, dependendo de registro no Cartório competente, quando se tratar de eleição ou quando, de uma forma geral, tiverem que ter eficácia perante terceiros.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 21. O Conselho Deliberativo é composto por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) membros eleitos pela Assembléia Geral em reunião convocada para este fim, dentre os Associados Efetivos definidos no inciso I do art. 4º em pleno gozo de seus direitos estatutários e que cumpram os seguintes requisitos exigidos para o exercício do cargo, de acordo com este Estatuto, com a Lei 9.656/98 e a legislação em vigor:

- I. ser pessoa natural residente no Brasil;
- II. ter exercido, pelo prazo mínimo de dois anos, funções de direção em entidades públicas ou privadas, ou ainda, em órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, ou que tenham exercido pelo prazo mínimo de três anos, funções de assessoramento em empresas do setor de saúde;
- III. não ser impedido por lei;
- IV. ter reputação ilibada;
- V. não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;
- VI. não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, até que seja apurada a sua responsabilidade; e
- VII. não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

§ 1º Os Membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo e seu substituto serão eleitos, por seus pares, na primeira reunião após a eleição, convocada pelo Presidente da Assembléia Geral que os elegeu.

§ 3º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado a critério do próprio Conselho.

§ 4º Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício do cargo até a posse dos novos Conselheiros eleitos.

§ 5º Os Conselheiros não serão remunerados.

Art. 22. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos Conselheiros garantido a um quinto dos Associados Efetivos o direito de promover a reunião.

§ 1º O *quorum* mínimo necessário para a realização das reuniões é de 3 (três) Conselheiros, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos e, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Deliberativo, o substituto que completará o mandato será eleito em Assembléia Geral que deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto assumirá interinamente, até que o Conselho Deliberativo eleja, dentre os seus membros, os novos titulares, em reunião que deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Se, durante o mesmo mandato, por qualquer razão, for alcançado um limite de três ou mais cargos vagos de Membro do Conselho Deliberativo, os Conselheiros remanescentes ou o Presidente da Diretoria Executiva deverão convocar, imediatamente, uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos novos membros a fim de completar o mandato.

§ 5º Por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre matérias por meio de consultas extraordinárias, através de e-mail, devendo a manifestação de cada voto ser encaminhada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sendo considerado como abstenção de voto a simples recusa no encaminhamento da resposta à consulta realizada, cabendo à Diretoria Executiva a obrigação da confirmação do recebimento das mensagens eletrônicas de todos os Membros.

Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, os Regulamentos dos planos a serem oferecidos pela PAME, bem como suas alterações;
- II. deliberar sobre o orçamento elaborado pela Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias precedentes ao início do ano civil;
- III. apreciar e julgar anualmente, até 30 (trinta) de abril de cada ano, o balanço, o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria Executiva, já previamente apreciados pelo Conselho Fiscal;
- IV. deliberar sobre qualquer assunto de interesse da PAME que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor-Presidente;
- V. aprovar, com base em proposta encaminhada pela Diretoria Executiva e em consonância com os cálculos atuariais e o nível de benefícios concedidos, as diretrizes para o cálculo das contribuições;
- VI. Criar, por proposta da **Diretoria Executiva**, novos benefícios, desde que

haja contrapartida financeira de recursos;

- VII. decidir, em grau de recurso, sobre as reclamações e pedidos apresentados pelos Associados Efetivos;
- VIII. convocar, através de seu Presidente, as Assembléias Gerais e Extraordinárias;
- IX. fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos e dos Contratos celebrados pela PAME;
- X. resolver, por proposta da Diretoria Executiva, os casos não previstos neste Estatuto;
- XI. baixar instruções para as eleições dos membros dos órgãos da PAME referidos nos Incisos II, III e IV do Artigo 12;
- XII. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e as suas respectivas jornadas de trabalho;
- XIII. Aprovar a criação, por proposta da Diretoria Executiva, de novos planos e serviços de acordo com o que prevê as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e a legislação em vigor; e
- XIV. Eleger os membros da Diretoria Executiva.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 24. A PAME será administrada pela Diretoria Executiva composta de 1 (um) Diretor-Presidente e 2 (dois) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo e que cumpram os seguintes requisitos exigidos para o exercício do cargo, de acordo com este Estatuto, com a Lei 9.656/98 e legislação em vigor:

- I. ser pessoa natural residente no Brasil;
- II. ter exercido funções de direção ou gerência, pelo período mínimo de dois anos, em entidades públicas ou privadas, ou o prazo mínimo de três anos, em funções de assessoramento em empresas do setor de saúde, sendo exigível do responsável pela área técnica de saúde o registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou no Conselho Regional de Odontologia - CRO, conforme o caso;
- III. os mesmos requisitos exigidos nos incisos de III a VII do art. 21 deste Estatuto; e
- IV. exclusivamente para o cargo de Diretor-Presidente, ter exercido pelo prazo mínimo de cinco anos, funções de gerência ou direção em entidades públicas ou privadas com porte econômico, no mínimo, equivalente ao da PAME à época da eleição.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos,

podendo ser reconduzido.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e, extraordinariamente, a qualquer momento, quando se fizer necessário.

§ 3º Findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício do cargo até a posse da nova Diretoria.

§ 4º No caso de vacância do cargo de membro da Diretoria Executiva, o substituto que completará o mandato será eleito pelo Conselho Deliberativo que deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º Os Diretores poderão ser remunerados, a critério do Conselho Deliberativo, observado o Inciso XII do art. 23.

§ 6º Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor-Presidente indicará seu substituto dentre os demais Diretores Executivos, informando ao Presidente do Conselho Deliberativo. Caso não o faça, os Diretores Executivos elegerão dentre eles um Diretor para substituí-lo.

Art. 25. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. acompanhar a evolução das receitas e gastos, além do atendimento dos Planos e serviços realizados pela PAME;
- II. baixar procedimentos e rotinas sobre a estrutura organizacional da PAME, bem como a organização e o funcionamento dos Planos e serviços oferecidos pela entidade;
- III. fixar o valor das contribuições associativas e o preço dos produtos e serviços oferecidos pela PAME, observado o disposto no inciso VI do art. 23;
- IV. apresentar, ao Conselho Deliberativo, relatório anual da gestão da Diretoria Executiva, dentro do primeiro quadrimestre do ano civil subsequente;
- V. rever, em face das projeções de custos e da expectativa de receitas, os Planos oferecidos pela PAME tendo em vista, dentre outras medidas o aumento ou redução de benefícios e a ampliação ou redução do número de beneficiários, de acordo com a legislação vigente;
- VI. decidir sobre sugestões, reclamações e pedidos dos associados, e encaminhá-los, quando for o caso, ao Conselho Deliberativo em grau de recurso;
- VII. aprovar a contratação de serviços e de pessoal e a celebração de convênios e contratos em geral;
- VIII. executar, fiscalizar e controlar os Planos e serviços oferecidos pela PAME;
- IX. propor alterações deste Estatuto, e dos Regulamentos dos planos oferecidos pela PAME;

- X. avaliar periodicamente os Planos e serviços oferecidos pela PAME com vistas a garantir a correta aplicação financeira dos recursos arrecadados e o equilíbrio entre as reservas constituídas e as obrigações previstas;
- XI. resolver os casos não previstos nos Regulamentos dos Planos oferecidos pela PAME, submetendo-os, *a posteriori*, quando couber, à deliberação do Conselho Deliberativo;
- XII. apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório de contas relativo a cada quadrimestre por ocasião das reuniões ordinárias daquele Órgão;
- XIII. definir critérios para atualização monetária de débitos dos Associados;
- XV. pronunciar-se sobre a aceitação de legados, doações e contribuições espontâneas;

Art. 26. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. administrar a PAME de acordo com o Estatuto e praticar os atos legais e administrativos necessários ao seu funcionamento, com a colaboração dos demais Diretores Executivos;
- II. isoladamente ou em conjunto com outro Diretor Executivo ou com um procurador, representar a PAME ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com terceiros e no relacionamento com quaisquer entidades governamentais e/ou regulatórias;
- III. constituir, em conjunto com um Diretor Executivo, mandatários com poderes *ad negotia* e *ad judicia*, fixando prazo de validade;
- IV. em conjunto com outro Diretor Executivo ou com um procurador, praticar atos que onerem a PAME, perante terceiros, incluindo assinatura de contratos em geral, assim como movimentação de recursos financeiros junto a bancos e instituições financeiras;
- V. definir as atribuições dos demais membros da Diretoria Executiva;
- VI. designar um Diretor Executivo para substituí-lo nos seus impedimentos e ausências temporárias;

Art. 27. Compete a cada Diretor Executivo exercer as atribuições que lhe foram cometidas pelo Presidente.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal, Órgão de fiscalização da PAME, é composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral em reunião convocada para esse fim, escolhidos dentre os Associados Efetivos definidos no inciso I do art. 4º deste Estatuto que estejam em pleno gozo de seus direitos Estatutários, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o substituto que completará o mandato será eleito em Assembléia Geral que deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal e seu substituto serão eleitos por seus pares na primeira reunião após a eleição, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo eleito para o mandato de mesmo período.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. reunir-se ordinariamente, uma vez em cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- II. examinar atos da Diretoria Executiva;
- III. emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva e sobre o relatório de atividades e demonstrações financeiras da PAME;
- IV. levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, eventuais irregularidades constatadas;
- V. requerer à Diretoria Executiva, fundamentadamente e quando julgar conveniente, o assessoramento de técnico ou de firma especializada.

§ único. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, relatórios e documentos relativos à PAME.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 30. É vedado à PAME prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

Art. 31. Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, assim como os Associados, não serão pessoalmente responsabilizados pela prática de qualquer ato decorrente de suas atribuições previstas neste Estatuto não respondendo, portanto, solidariamente pelas obrigações sociais, exceto quanto ao que dispõe a Lei 9.656/98 e sua regulamentação.

Art. 32. Em caso de dissolução da PAME, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à PAMEVIDA – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE COMPLEMENTAR, CNPJ nº 07.657.890/0001-58.

§ 1º Antes da destinação do remanescente prevista neste artigo, se houver, serão restituídas, atualizado o respectivo valor, as contribuições de natureza patrimonial que os Associados Efetivos referidos no inciso I do art. 4º deste Estatuto tiverem prestado ao patrimônio da Associação, desde que estejam em pleno gozo dos direitos sociais na data da dissolução.

§ 2º Caso o valor remanescente seja inferior ao do somatório das contribuições prestadas pelos Associados com a respectiva atualização, a restituição prevista no parágrafo anterior se dará proporcionalmente ao que cada Associado Efetivo tenha prestado à Associação.

Art. 33. A PAME divulgará entre os Associados, por qualquer modalidade idônea, impressa ou eletrônica, o relatório e o balanço do exercício financeiro, acompanhado das deliberações dos órgãos que os aprovaram.

Art. 34. A PAME, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, custeará, direta ou indiretamente, as despesas razoáveis e necessárias à defesa dos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, empregados e ex-empregados da PAME (incluindo todas e quaisquer despesas judiciais e administrativas, notadamente custas, honorários advocatícios e outras relacionadas à defesa), em quaisquer ações ou processos judiciais, administrativos ou arbitrais relacionados com atos praticados pelos mesmos no exercício regular de suas funções legais.

§ 1º Nos casos de violação de norma legal ou regulamentar, do Estatuto e dos Regimentos Internos da PAME, de conduta omissiva ou comissiva dolosa ou culposa atribuível aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, empregado ou ex-empregado da Entidade, comprovado por decisão final transitada em julgado, ficarão os mesmos obrigados a ressarcir à PAME dos custos despendidos com as suas respectivas defesas.

§ 2º Para efeitos do custeio das despesas previstas no *caput*, a escolha de advogados e/ou quaisquer outros profissionais de ilibada reputação e reconhecida competência, necessários à defesa das pessoas ali indicadas, deverá ser feita de comum acordo entre as mesmas e a PAME.

§ 3º Na hipótese das pessoas indicadas no *caput*, em virtude de exercício de direito de reembolso ou de regresso ou, ainda, de sucumbência ou indenização, virem a receber quaisquer montantes de terceiros, em decorrência de decisão final transitada em julgado derivada de disputas e litígios em qualquer juízo ou por meio de arbitragem, em que a defesa tiver sido custeada pela PAME, os mesmos ficarão obrigados a utilizar a totalidade dos montantes assim recebidos, inclusive honorários de sucumbência e indenizações, com a finalidade de ressarcir a PAME tanto quanto possível e na medida em que tais valores forem percebidos, da integralidade das despesas judiciais ou extrajudiciais, custas e emolumentos, honorários profissionais de advogados e quaisquer outros desembolsos que a Entidade tiver despendido neste sentido.

Art. 35. Este Estatuto entra em vigor na data de 12/06/2008.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2008.

ANTONIO RIBEIRO GERBASE
Presidente do Conselho Deliberativo

EDINEIDE FERNANDES DA SILVA
Diretora-Presidente

LUIZ CARLOS FREDERICO SILVA
Advogado
OAB-RJ nº 114.823

ROBERTA DIAS RIBEIRO
Secretária